

PROCESSO N°
492/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 77/19
Autuado a respeito do Municipal
de Leme à Associação dos Amigos
do Caminho da Fé
Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de Outubro de 2019
autuo o PL nº 77/19 e of. nº 718/19

Eu, _____, subscrevi

[Handwritten signature]

A.L. 86/19

C.M. LEME	
Pr 492	Fis 02
	WJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 718/2019 - GP

Câmara Municipal de Leme
 Protocolo 1955 Processo 492
 Data/Hora: 16/10/2019 12:45:08

Leme, 09 de outubro de 2019

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “*Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé*”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 77 /2019

*"Autoriza a adesão do Município de Leme à
 Associação dos Amigos do Caminho da Fé"*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata/SP, conhecida como "Caminho da Fé".

Parágrafo Único: O Município de Leme deverá efetuar o pagamento de contribuição mensal a partir da data de adesão nos termos do Regimento Interno da Associação que totalizará o valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que poderá ser corrigido monetariamente anualmente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2019

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
 Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE.
NOBRES VEREADORES.**

Com os respeitosos cumprimentos de estilo, dirijo-me a Vossas Excelências a fim de propor o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a aderir à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

A apresentação do Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que não podemos permitir que o Município de Leme, fique no anonimato, devendo colocar o município em plena evidência.

Temos que o Projeto “Caminho da Fé” repercute de maneira positiva na sociedade, sendo que até a mídia expõe de maneira a colocar os municípios que dela participam em evidência para o turismo.

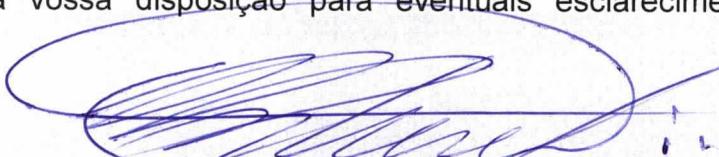
Esta exposição é uma maneira saudável de iniciarmos nosso Município numa projeção futura de polo turístico, pois após esta confirmação, podemos criar mecanismos para tal propositura.

Sendo o turismo um fenômeno crescente na sociedade atual e a religião uma dimensão do ser humano de relevância considerável dentro da cultura brasileira, o turismo religioso é um segmento com grande potencial de crescimento, pois une o desejo de viajar e a busca pela fé.

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

São estas as razões que nos levam a propor o presente projeto de lei, as quais submetemos ao prudente critério de Vossas Excelências, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Por fim, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à vossa disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 64/2019

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ”

Considerando solicitação de autorização para adesão do município a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, para desenvolver o projeto intitulado “Caminho da Fé” em regime de mutua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que, a Secretaria de Cultura e Turismo é responsável por essa parceria, e que o valor previsto a ser gasto como contribuição de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), será alocado em despesas já existentes do Orçamento da pasta;

Orçamento previsto da Secretaria de Cultura e Turismo	2019	R\$ 2.102.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 7.775,76
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,370%
Orçamento previsto da Secretaria de Cultura e Turismo	2020	R\$ 2.186.080,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 7.775,76
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,356%
Orçamento previsto da Secretaria de Cultura e Turismo	2021	R\$ 2.268.058,00
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 7.775,76
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,343%

*Para estimar os valores para 2020 e 2021 foi usado o percentual de 4% e 3,75%, respectivamente, conforme meta de inflação divulgado pela União, Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 e Resolução nº 4.671 de 26/06/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME

Pr 492 Fis 06

ay

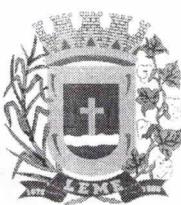
Informamos ainda que, os recursos utilizados para 2019 são provenientes de dotação orçamentária existente no orçamento aprovado, não ocorrendo assim o impacto estimado, porque não aumenta o valor total do orçamento.

Leme, 08 de Outubro de 2019.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 09 de outubro de 2019.

MARCEL ARLE

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.



C.M. LEME	
Pr 192	Fis 08
M	

Ofício N° 100/2019

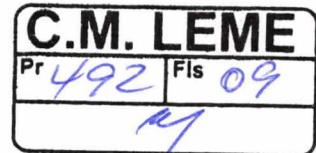
Águas da Prata, 16 de setembro de 2019.

Senhor Prefeito: Wagner Ricardo Antunes Filho

Vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para desenvolver o projeto intitulado “Caminho da Fé” em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

A trilha de peregrinação turística Cultural – “Caminho da Fé”, proporciona ao peregrino. (denominação para o usuário da trilha), momentos de reflexão, meditação e introspecção num caminho rústico, para um reencontro consigo mesmo ou com valores culturais perdidos ao longo do tempo. Os encantos da natureza, aliado ao silêncio natural dos locais percorridos e a vida simples que pode ser contemplada favorecem essas reflexões, tanto quanto a saúde psíquica e física do peregrino/turista.

A Associação dos Amigos do Caminho da Fé existe para proporcionar aos usuários do caminho uma estrutura razoável (ao longo do caminho as trilhas passam por constante manutenção, renovando-se placas de sinalização, indicações, etc.), para a prática da peregrinação e contato com a natureza, respeitando-a e conservando-a, promovendo a saúde física e espiritual.



Visando a efetiva e eficiente consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Anual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Ana Maria Costa Mancini Grings

Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CPF: 580.355.408-15

A Vossa Excelência

Wagner Ricardo Antunes Filho

D.D.Prefeito Municipal

Leme / SP

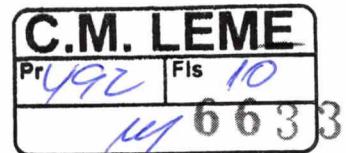
Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone: 19-3642-2751 / E-mail: [contato@caminhodafe.com.br](mailto: contato@caminhodafe.com.br)

Site: www.caminhodafe.com.br



ESTATUTO SOCIAL DA
A.A.C.F. – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
ÁGUAS DA PRATA - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - Pelo presente **Estatuto Social**, ora parcialmente modificado de exata conformidade com o disposto no Artigo 57 de sua anterior edição, bem como pelo contido no Artigo 59, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, persiste que foi e permanece como regularmente constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, cuja designação abreviada é **AACF** conforme doravante segue, fundada em 11 de fevereiro de 2003 e inscrita sob o nº 05.630.044/0001-19 junto ao CNPJ da Receita Federal do Ministério da Fazenda, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, CEP 13.890-000.

Artigo 2º - A AACF reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no **Código Civil Brasileiro**, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelo seu **Regimento Interno**.

§ 1º - A AACF deverá manter atualizado o seu **Regimento Interno** que, com a exclusiva aprovação do **Conselho Deliberativo**, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

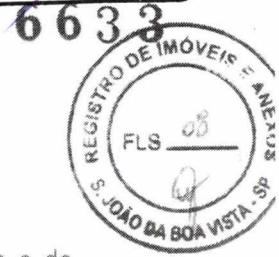
§ 2º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a AACF fará uso da designação fantasia “**Caminho da Fé**”, bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - São finalidades principais da **AACF**:

- I. Promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- II. Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;



- III. Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- IV. Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;
- V. Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do "Caminho da Fé";
- VI. Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da AACF.
- VII. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do caminho da fé
- VIII. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do **CAMINHO DA FÉ**.

Artigo 4º - Para a consecução de suas precípuas finalidades, a AACF poderá a qualquer tempo, através de sua **Diretoria Executiva**:

I – Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do "**Caminho da Fé**", buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;

II – Nos respectivos municípios integrantes da trilha do "**Caminho da Fé**", buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados;

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do "**Caminho da Fé**", praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da AACF, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do "**Caminho da Fé**", perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;

V – Diligenciar continuamente para que os peregrinos do "**Caminho da Fé**" trilhem com efetiva segurança e se hospedem adequadamente durante a sua caminhada;

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da AACF, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;

VII – Na execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação da produção cultural brasileira;

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.

C.M. LEME
 Pr 492 Fis 12
 49

6633



Artigo 5º - A AACF, na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do "Caminho da Fé" e dos peregrinos dele usuários;

Artigo 6º - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da AACF, para todos os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio inicial da AACF será proveniente da integralização efetivada pelos Membros Fundadores, pelos Mantenedores, pelos Beneméritos e outros meios mais que a AACF vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto à instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da AACF, só terá consumação com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A alienação ou à permuta de bens próprios da AACF, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Constituem receitas financeiras da AACF:

I – As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II – Contratos diversos que gerem receitas para o CAMINHO DA FÉ;

III – Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – As doações e os legados a qualquer tempo, se regularmente documentadas na forma da lei;

V – Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da AACF;

VI – As rendas provenientes de imóveis próprios da AACF;



VII – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da AACF;

VIII – Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à AACF;

IX – Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;

X – Os rendimentos sobrevindo de cessões ou comodatos em favor da AACF;

XI – Contribuição ou mensalidade devida pelos associados mantenedores;

XII – Taxas de inscrição em eventos;

XIII – Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;

XIV – Multas e indenizações;

XV – Rendas provenientes de competições;

XVI – Rendas auferidas de publicidade e atividades da de Marketing;

XVII – Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do CAMINHO DA FÉ;

Artigo 9º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da Diretoria, dos Conselhos e do quadro de Associados, ficando certo que todas as rendas obtidas pela AACF somente poderão ser revertidas na manutenção do "Caminho da Fé" e na satisfação das necessidades e objetivos da AACF, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da AACF.

Artigo 10º - Caso ocorra a definitiva extinção da AACF, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - Mediante a exclusiva aprovação da Diretoria Executiva da AACF, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** da AACF, terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à AACF, após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.



6633



§ 2º - O associado que desejar se desligar da AACF, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - Os representantes dos Municípios integrantes do “Caminho da Fé” constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o privativo direito de votar e serem votados para composição do Conselho Deliberativo a ser constituído em Assembleia Geral.

§ 4º - A condição de sócio da AACF é absoluta e definitivamente intransferível.

Artigo 12 - São categorias de associados da AACF:

I – **Fundadores**: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da AACF;

II – **Mantenedores**: que são todos os Municípios existentes ao longo da trilha do “Caminho da Fé”, sejam os pioneiros, quanto os agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade designado.

§ 1º - Também poderá ser associado mantenedor, toda pessoa física ou jurídica que, nos termos do artigo 11 requerer a sua admissão, nos moldes deste **Estatuto Social** e do **Regimento Interno** da AACF.

§ 2º - Os associados mantenedores responderão por mensalidade cujo valor será definido pelo **Regimento Interno**.

§ 3º - Os Municípios integrantes da AACF, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do “Caminho da Fé” em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§ 4º - Os Municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à AACF a respectiva Lei de Adesão devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III – **Beneméritos**: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da AACF, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 13 - São direitos e obrigações dos associados:

I – Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;

II – Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da AACF;

III – Direito de frequentar as dependências da AACF;

IV – Direito de votar em **Assembleia Geral** somente aos associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos, se inscritos na AACF até a data do respectivo **Edital de Convocação** e desde que quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade;

V – Obrigaçāo de zelar pela fiel consecução das finalidades da AACF, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;



VI – Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da AACF;

VII – Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

VIII – Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da AACF.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As **Assembleias Gerais** serão **Ordinárias**, realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano, para apreciar as contas do exercício findo e, quando for o caso, para deliberar sobre alterações do Estatuto Social e ratificação das alterações do **Regimento Interno**, como ainda, para eleger e empossar os Membros do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 15 - As **Assembleias Gerais** serão **Extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da AACF exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas pertinentes normas civis vigentes.

Artigo 16 - Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

I – Aprovar a admissão e exclusão dos **Conselheiros Membros do Conselho Deliberativo**;

II – Destituir o **Conselho Deliberativo**;

III – Aprovar as contas de cada exercício;

IV – Aprovar alterações propostas para o **Estatuto Social**;

V – Extinguir a AACF.

VI – Ratificar as alterações do **Regimento Interno**.

§ 1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A **Assembleia Geral** de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§ 3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

§ 4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria **Assembleia** eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da **Assembleia** proposta.



6633



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - A AACF tem como órgão administrativo maior, o **Conselho Deliberativo** que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da AACF de conformidade com os ditames legais.

Artigo 18 - O **Conselho Deliberativo** é o órgão máximo de representação do **CAMINHO DA FÉ** e será constituído por representantes dos municípios associados situados ao longo das trilhas do "Caminho da Fé"; ex-presidentes da diretoria executiva; ex-membros do conselho fiscal; ex-membros do conselho deliberativo, ex-prefeitos e associados beneméritos, que manifestem interesse e sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 16, inciso I deste Estatuto Social;

§ 1º – Os **Conselheiros Membros**, inclusive os representantes dos municípios, deverão ser pessoas físicas que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, sendo permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

§ 2º - Os **Conselheiros Membros**, representantes dos municípios, serão substituídos ou reconduzidos após o término de cada mandato eletivo.

Artigo 19 – Os **Membros do Conselho Deliberativo** elegerão, 05 (cinco) representantes, que responderão por todos os Conselheiros, com mandato de até quatro (04) anos, conforme processo eleitoral que consta no Regimento Interno;

§ 1º - Os escolhidos comporão o **Conselho Deliberativo**, para fins de administração da AACF, e elegerão entre si, 01 (um) presidente e 04 (quatro) vice-presidentes, na primeira **Assembleia Geral Ordinária** após o fim do mandato do **Conselho** anterior, cuja **Assembleia** será convocada e presidida pelo **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**.

§ 2º - Caberá ao **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**, responder interinamente durante o interstício entre o fim do mandato do **Conselho Deliberativo** anterior e a posse do novo **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - O **Conselho Deliberativo** iniciará as suas funções na **Assembleia Geral** de sua constituição.

§ 4º - O **Presidente do Conselho Deliberativo** somente terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 20 - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

- I – Eleger e dar posse, à **Diretoria Executiva** e ao **Conselho Fiscal**;



6633



II – Destituir, parcialmente ou no todo, mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, aos investidos nos cargos referidos no inciso anterior, realizando nova eleição, se for o caso, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da destituição;

III – No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício do cargo de **Diretor-Presidente da Diretoria Executiva**, bem como para um dos demais cargos, assume o seu vice ou na impossibilidade deste, com a aprovação do **Conselho Deliberativo**, passará a responder pela função outro integrante da **Diretoria Executiva**, até que ocorra a eleição para o próximo mandato;

IV – Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da **Diretoria Executiva**, desde que sujeitas à sua aprovação;

V – Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

VI – Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à AACF, observando o disposto neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas demais normas legais pertinentes;

VII – Atualizar, quando e se necessário, o valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive alterando as formas de pagamento, adequando-as a cada caso particular;

VIII – Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade de proposta de expansão ou alteração do “Caminho da Fé”;

IX – Aprovar e/ou alterar o **Regimento Interno**;

X – Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;

XI – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Deliberativo**;

II – Quando solicitado pela **Diretoria Executiva**, proceder à convocação do **Conselho Deliberativo**;

III – Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 49;

IV – Constituir, se e quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da **Diretoria Executiva**, a ser(em) presidido(s) por um membro do **Conselho**, para tanto escolhido;

V – Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

VI – Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

VII – Deliberar sobre atos e propostas da **Diretoria Executiva**, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao **Conselho Deliberativo**;

VIII – Presidir as **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**;

IX – Representar a AACF, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procura “ad judicia” ou “extra judicia”, para a formalização da necessária e regular representação processual da entidade.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, observados os períodos estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

I – Por seu Presidente ou substituto legal;



6633



- II – Pela maioria absoluta dos seus integrantes;
- III – Pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, quando requerido por esta;
- IV – Pelo **Conselho Fiscal**;
- V – Pela **Assembleia Geral**.

Artigo 24 - As convocações das reuniões **ordinárias** ou **extraordinárias** de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante **Edital de Convocação**, através de correspondência pessoal contra recibo ou de remessa postal com aviso de recebimento (AR), podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário, a qual deve restar devidamente comprovada, inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail) com retorno da ciência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A **Diretoria Executiva**, eleita pelo **Conselho Deliberativo**, será composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo;
- IV – Diretor Administrativo Adjunto;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Financeiro Adjunto.

Parágrafo único - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da AACF, que não exerce cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, exceto pelo **Presidente e Vice- Presidentes do Conselhos Deliberativo e membros do Conselho Fiscal** e o seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 26 - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da AACF**.

Artigo 27 - A votação será secreta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 28 - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por condução, considerando-se eleita a referida chapa.

Artigo 29 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;



II – Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual e o respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

V – Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Praticar todos os atos necessários à administração da AACF, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

VII – Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no Regimento Interno, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da AACF;

VIII – Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no Artigo 12 deste Estatuto Social, mediante a expressa anuênciia do Presidente do Conselho Deliberativo;

IX – Com a devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão das trilhas do "Caminho da Fé", inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto no § 4º, do inciso II, do artigo 12, carecendo da aprovação oportuna do Conselho Deliberativo, conforme preceitua o inciso VIII do artigo 20.

Parágrafo único - Municípios eventualmente admitidos nas condições supracitadas, somente passarão a ter os direitos previstos neste Estatuto Social, após o referendo do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II – Proceder à convocação de reunião do Conselho Deliberativo, quando regularmente solicitado pela Diretoria Executiva;

III – Constituir, se e quando necessário, com a prévia anuênciia da Diretoria Executiva, de procurador técnico para a solução de interesse da AACF, desde que restrito à sua área de competência;

IV – Proceder, conjuntamente com o Diretor Financeiro, a toda movimentação de valores da AACF, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;

V – Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da AACF;

VI – Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do Conselho Deliberativo, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da AACF;

VII – Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o Diretor Financeiro, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à AACF;

VIII – Adquirir, alienar ou gerar bens móveis e imóveis pertencentes à AACF, desde que com a prévia autorização da Assembleia Geral e de conformidade com as imposições deste Estatuto Social e das demais normas pátrias legais pertinentes;



IX – Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Deliberativo** o **Plano Anual de Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da AACF;

X – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**;

XI – Constituir grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) interna(s) para solução de pendências internas e externas do interesse da AACF;

XII – Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordado e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

XIII - O **Diretor Presidente**, quando não for cumulativamente integrante do **Conselho Deliberativo**, terá assento neste último e poderá participar dos debates, porém, não terá direito à voto.

XIV – Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser, ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate.

Artigo 31 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da AACF que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

Artigo 32 - Compete ao **Diretor Administrativo**:

I – Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, se necessário, a qualquer tempo;

II – Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da AACF;

III – Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da AACF, para oportuna deliberação do **Conselho Deliberativo** e no decurso temporal apontado no **Regimento Interno**;

IV – Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à AACF.

Parágrafo único – O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da **Diretoria Executiva**, delegar atribuições nos termos autorizados pelo **Regimento Interno** da AACF.

Artigo 33 - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns.

6633

CAMINHO DA FÉ



Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Elaborar o Orçamento Anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Deliberativo**;

II – Acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III – Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

IV – Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

V – Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação dos recursos financeiros da AACF;

VI – Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da AACF;

VII – Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da AACF.

Parágrafo único – O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no **Regimento Interno** da AACF, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades.

Artigo 35 - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle interno da AACF, será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, eleitos pelo **Conselho Deliberativo** e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II – Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

III – Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**;

IV – Expressamente levar ao conhecimento do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** da AACF, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da AACF.



Artigo 38 - Eventualmente ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do **Conselho Fiscal**, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 39 - E ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do **Conselho Fiscal**, o **Conselho Deliberativo** se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da AACF serão definidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do **Conselho Deliberativo** e nos termos estabelecidos no Estatuto Social e no **Regimento Interno**.

Artigo 41 - O exercício administrativo-financeiro da AACF se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

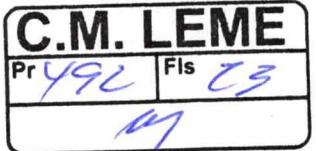
Artigo 42 - A prestação de contas da AACF deverá observar em suficiência:

- I – Os princípios gerais da Contabilidade;
- II – O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da AACF, em jornal impresso de circulação na sua cidade-sede;
- III – Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no **Parágrafo Único**, do **Artigo 70**, da **Constituição Federal**.

Artigo 43 - Os integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da AACF, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria AACF, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

Artigo 44 - Os cargos dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva** da AACF, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeira ou material.

Parágrafo único – Uma vez que a AACF não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais



6633



resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

Artigo 45 - Empregados em geral, eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos à AACF, serão exclusivamente regidos pela **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados.

Artigo 46 - Para deliberação do **Conselho Deliberativo** acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em **Assembleia Extraordinária**, será necessário o quorum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 47 - A AACF manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

Artigo 48 - É terminantemente vedada à AACF, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

Artigo 49 - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo** instaurar e conduzir os processos eleitorais da AACF, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social** e o **Regimento Interno**, sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar-se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria.

Artigo 50 - Este **Estatuto Social** da AACF, substancial e parcialmente alterado conforme os pertinentes ditames legais em vigor, devidamente aprovado em específica **Assembleia Geral** e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontroversamente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser novamente modificado, no todo ou em parte, conforme disposto neste mesmo **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e na pertinente legislação civil vigente no país.

Artigo 51 - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente **Estatuto Social**.



C.M. LEME
Pr 492 Fls 24
mg

São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2019.

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Maria Mônica Rodrigues Vieira Rosa
Secretária

ANTONIO CARLOS BUFFO
Advogado
OAB-SP 111.922 - CPF 102.071.968-00

 RECONHECIMENTO DE FIRMA CRY 50583	<p>Reconheço por <u>Semelhante</u>, a firma indicada de <u>Antônio Rodrigues</u> <u>da Silva</u>.</p> <hr/> <p>End.: R\$ 5,50, REC.: R\$ 0,30, TFJ: R\$ 1,65. Total: R\$ 7,20</p> <p>28.02.19</p> <p>Tecas do Moji - MT</p> <p>Em testemunho _____ da verdade.</p> <p><input type="checkbox"/> Escrivente <input checked="" type="checkbox"/> Substituto(a)</p>
--	---

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

Reconheço por semelhança(a)s firma(s) indicada(s): ANTONIO CARLOS BUFFO(1949),
MASA NORITA FONDIRES VIEIRA(1954)(21139) D.O.F.

Em Teste-unhu da verdade.
9 Bloco da Boa Vista - 56 - 28/02/2019,
NATANIE TENAIS DA SILVA - ESCREVENTE
Unifap: 621 Total: 124
28-02-2019 10:54:55 2019-02-28 10:54:55
REGISTRO DE AUTENTICIDADE
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



C.M. LEME
 Pr 492 Fls 25
 19

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB N° PJ 006633, ROL 468, LV A-25,	Ao Cartório...: R\$ 252,47
REG. N° 6633, LV. B, REG. INT., PL. 21, REGISTRO	Ao Estado....: 71,91
DE ATA ELEIÇÃO/ALTERAÇÃO ESTAUTO E REGIMENTO	Ao IPESP.....: 49,24
INTERNO	Reg. Civil....: 13,30
São João da Boa Vista-SP, 28/01/2019.	Trib. Justiça.: 17,28
<i>Walton Aldo Alberto</i>	Município....: 7,46
WALTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE	Min. Públco...: 12,25
	Condução/Outros: R\$ 0,00
	TOTAL.....: R\$ 423,91

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antônio Machado, 06

Apresentado hoje PROTOCOLADO E
MICROFILMADO sob n.º de ordem 6633

ANOTADO à margem do registro n.º 1496

em 22/01/2019 do protocolo A 15

S. J. B. Vista - SP 28 FEV 2019

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

São João da Boa Vista - SP

Walton Aldo Alberto

Escrivente

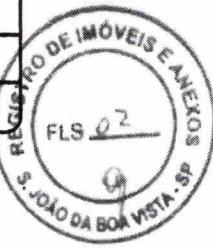
C.M. LEME
Pr 492 Fls 76
19



ATA DA DÉCIMA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da décima sexta Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Amigos do Caminho da Fé- AACF, realizada em 22 de fevereiro de 2019. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove; às 14:00 horas, em segunda convocação, no Teatro Estação das Artes localizado na Praça Rui Barbosa, 41, Largo da Estação em São João da Boa Vista, reuniram-se os senhores sócios da Associação dos Amigos do Caminho da Fé. O Senhor Antônio Rodrigues da Silva - Prefeito de Tocos do Moji- MG, presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 19, parágrafo 3º do Estatuto vigente, deu por aberto os trabalhos e convidou o Sr. Wanderlei Borges de Carvalho, prefeito de São João da Boa Vista e demais autoridades presentes para comporem a mesa. A palavra foi passada aos membros da mesa que foram os seguintes: Rui Gonçalves prefeito de Itirapuã, Vladimir Antônio Adobo prefeito de Borborema, Alan Francisco Ferracini prefeito de Dumont, José Luiz R. da Silva vice prefeito de Boa Esperança do Sul. Composta a mesa o presidente agradeceu a todos e enfatizou a importância das suas presenças deu por aberta a Assembleia. Em seguida convidou o Sr. Almiro José Grings – Presidente da Diretoria Executiva para dar prosseguimento à Assembleia. Sr. Almiro deu as boas-vindas e convidou a mim Maria Mônica Rodrigues Vieira Rosa, assessora de convênios da AACF, para secretariar a presente assembleia, o que aceitei. O Sr. Almiro, dando prosseguimento iniciou os trabalhos dando a palavra ao Padre Frasson para dar uma bênção ao evento. Após a bênção e palavras do Padre Frasson o Sr. Almiro efetuou a contagem dos membros presentes com direito a voto, de acordo com a lista de presença e em conformidade com o artigo 18º do Estatuto e seu parágrafo único, tendo sido confirmado o número de 35 membros votantes, portanto havendo número regular e estatutário de associados. Ato contínuo, o Sr. Almiro passou a palavra para mim, a secretária, para a leitura da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da presente Assembleia, sendo ela a seguinte: item (A) Apresentação pela Diretoria Executiva: 1- relatório anual de atividades 2018/ Planejamento e Projetos 2019; 2- demonstrativo de resultado do exercício 2018 e – balanço patrimonial; item (B) Inclusão de Novos Municípios; item (C) Alterações do Estatuto: endereço ; Capítulo II- Das Finalidades e dos Princípios; Capítulo III Da Constituição e Da Utilização do Patrimônio; Capítulo IV- Dos Associados; Capítulo V- Da Assembleia Geral; Capítulo VI- Do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; item (D) Regimento Interno: alterações da regra de reajuste e percentuais das contribuições; (E) Eleição da Diretoria Executiva. Quanto ao item (A) foi convidada para apresentar o relatório anual de atividades a assessora de planejamento Camila Bassi Teixeira. Foram apresentados os conteúdos do relatório, relatando os principais pontos identificados no exercício de 2018, destacando os pontos positivos e pontos negativos. Foram abordados também as intenções de desenvolvimento do Caminho da Fé para 2019 e como o planejamento para os próximos 5 anos será construído e estudado neste ano. Também foi abordado neste contexto do relatório anual de atividades, a necessidade de adequação dos processos de

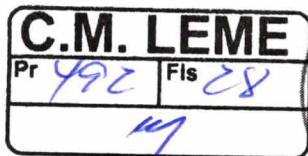
Pr 492	Fls 27
aj	



CAMINHO DA FÉ

6633

gestão da Instituição assim como os cuidados que o setor de convênios e financeiro tem dado aos municípios inadimplentes. Apresentamos nosso método de trabalho e reforçamos a necessidade de eliminar as inadimplências crônicas que se encontram com mais de 03 (três) anos de inadimplência. Os municípios nestas condições serão notificados e terão um prazo de 15 dias para dar um posicionamento definitivo, caso contrário serão destituídos da AACF, ocasionando desta forma a eliminação do mesmo e extinção do ramal em específico. Em seguida apresentado pelo Sr. Almíro a Demonstração dos Resultados do Exercício e o Balanço Patrimonial. Quanto ao item (B) a palavra voltou para Camila Bassi Teixeira que apresentou a relação de município novos integrantes no exercício de 2018, e destacou os pedidos de inclusão feitos ao longo do ano. Ressaltou a necessidade de atenção neste assunto visto o número elevado de solicitações. Reforçou a decisão tomada pela AGO de 2018 realizada em março do mesmo ano, ao que se refere ao processo de expansão, ao qual a AACF teria, por período indeterminado, interrompido a expansão do caminho visto a necessidade de estrutura e de planejamento direcionado. O Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Antônio, solicitou atenção ao assunto visto a importância dos pedidos e ficou definido que faremos um processo de análise direcionada até julho de 2019, e após avaliação do processo será agendada uma Assembleia Extraordinária para tratar especificamente deste assunto. Para registrar os pedidos a cima mencionados relacionamos os pedidos formalizados por ordem cronológica de pedido, iniciando-se no primeiro mês de 2018 até o primeiro mês do ano de 2019, são eles: Município de Lorena- SP, Serrana- SP, Igarapava- SP, Americana- SP, Itapira- SP, Estiva Gerbi- SP, Diocese de Itapeva de Itaporanga-SP, Leme- SP, Monte Sião- SP, Caminho de Nhá Chica, Poços de Caldas- MG, São José do Rio Preto- SP e Jacutinga-MG. Após menção dos municípios solicitantes o Prefeito de Monte Sião solicitou o uso da palavra para reiterar o interesse do município em fazer parte do caminho da fé e que aguarda orientações para que o processo de inserção de Monte Sião possa se concretizar, se colocando à disposição para quaisquer necessidade de articulação e auxílio necessários. Quanto ao item (C) para atender as exigências estabelecidas na Lei 13.019/2014, a palavra foi passada ao Antônio Carlos Buffo, assessor jurídico da AACF, agradeceu a confiança da diretoria executiva e solicitou que ficasse registrada a sua satisfação de trabalhar com a equipe do "Caminho da Fé", que se mostrou altamente qualificada e profissionalizada, passando de imediato aos esclarecimentos necessários mencionando as alterações estatutárias e do regimento interno proposta na Assembleia, que foram: Alteração de endereço da sede administrativa para a Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, CEP 13.890-000; Inserção dos incisos VII e VIII no Artigo 3º para credenciar a AACF para participar de projetos que sejam relacionados ao desporto e atividades recreativas e, quando houver interesse, realizar parcerias com outras associações; Nos Artigos 5º, 8º e 12, § 4º, inciso II foram inseridos "termo de cooperação" e "termo de fomento", em substituição da palavra "convênio", por ser a definição mais apropriada para denominar a relação da AACF com os Municípios; Alterado o Inciso II e inseridos os incisos de XI a XVII ao Artigo 8º, para regularizar as fontes de receita da AACF bem como adicionar



6633

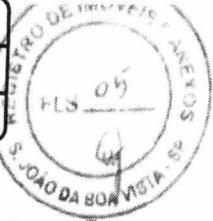
outras que poderão agregar valores, conforme estratégias previstas na programação anual; O Artigo 14 teve inserida a palavra “preferencialmente no mês de março” para dar maior liberdade e conveniência na marcação das Assembleias Ordinárias; Foram feitas correções ortográficas da palavra alteração para “alterações”; Foi necessária a inserção do termo “ratificação das alterações do Regimento Interno”, para deixar claras as atribuições da Assembleia Geral, bem como inserido o verbo “eleger” pois à Assembleia Geral compete eleger os membros do Conselho Deliberativo; Foram excluídas as referências à eleição da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, por ser esta atribuição exclusiva do Conselho Deliberativo, como previsto no artigo 20, inciso IX do Estatuto Social; O inciso I do Artigo 16 teve importante alteração, foi substituída a eleição da Diretoria Executiva pela “Aprovar a admissão e exclusão dos Conselheiros Membros do Conselho Deliberativo;” e o inciso II do mesmo artigo 16, na mesma toada, substitui a autoridade para destituir a Diretoria Executiva pela destituição do “Conselho Deliberativo”; Foi necessária a inserção do inciso VI, considerando o artigo 20, inciso I do Estatuto Social; De todas as alterações, as relativas ao artigo 18 se destacam, por ser mais profunda, notadamente pela necessidade de adequação do Estatuto Social ao artigo 39, inciso III da Lei 13.019/14 que veda à AACF ter servidor público dentre seus dirigentes, logo, o Conselho Deliberativo será composto por membros que não pertençam ao poder, nem sejam parentes ou ligação por afinidade com grau de impedimento; Ficou esclarecido que o Conselho Deliberativo continua sendo o órgão máximo da administração da AACF, e terá dentre seus membros, pessoas indicadas pelos Municípios Associados, desde que desimpedidos, nos termos do citado artigo 39, inciso III; Por questões de reconhecimento àqueles que prestaram relevantes serviços à AACF, foi propiciado que ex-presidentes da diretoria executiva; ex membros do conselho fiscal; ex membro do conselho deliberativo, ex-prefeitos e membros beneméritos, se habilitem como possíveis membros do Conselho Deliberativo; O artigo 19, § 1º e 20 foi alterados para constar que o Conselho Deliberativo passará a contar com 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) presidente e 4 (quatro) vice-presidentes, eleitos conforme consta no Regimento Interno demonstrando maior representatividade e maior compartilhamento das decisões; Para corroborar as alterações propostas no artigo 18, e manter a regularidade do Estatuto, é necessário alterar parágrafo único do artigo 25 e artigo 36, de modo a descrever os impedimentos dos membros; Sendo estas as propostas de alterações do Estatuto Social, o assessor jurídico abriu a palavra para deliberações e suscitação de dúvidas ou esclarecimento, não havendo nenhuma intervenção ou solicitação de esclarecimentos. Por questões de regularização do Regimento Interno devido às alterações do Estatuto Social retro propostas, o assessor jurídico deu sequência à apresentação das alterações já aprovadas pelo Conselho Deliberativo, para serem ratificadas na Assembleia, sendo assim expostas as alterações: No histórico passou a constar no rol de municípios as cidades de Arceburgo, Boa Esperança do Sul, Borborema, Espírito Santo do Pinhal, Franca, Gavião Peixoto, Guaxupé, Ibitinga, Itapolis, Itirapuã, Monte Santo de Minas, Nova Europa, Patrocínio Paulista, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Santa Rita de Caldas, São Sebastião do Paraiso, São Tomás de Aquino, Tabatinga, Tapiraíba e Trabiju, passando a compor



6633

CAMINHO DA FÉ

o “Caminho da Fé” 56 (cinquenta e seis) municípios. O artigo 4º foi alterado para compatibilizar com o artigo 14 do Estatuto Social, inserindo a palavra “preferencialmente” para dar maior liberdade e conveniência na marcação das Assembleias Ordinárias. Havia critérios inconstitucionais na forma de atrelar os valores e correções das mensalidades devidas pelos associados, pois eram vinculados ao salário mínimo, por isso, após muitas reflexões foram criados critérios de pesos para atribuição dos valores das mensalidades para o ano de 2020. O valor de cada peso foi convencionado em metade do valor da menor mensalidade praticada em 2019, que equivale a R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos). As novas regras considerando o PIB, número de HABITANTES e localização dos municípios no RAMAL do “Caminho da Fé”; as limitações e estabelecimento de teto de 10 pesos, com valor de R\$ 852,60 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) e piso de 3 pesos com valor de R\$ 255,78 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para as mensalidades foram expostos à Assembleia e estão descritos nos ANEXOS I e II do Regimento Interno. Por questão de transparência foram aplicadas as regras e limitações às mensalidades que compõe o ANEXO III, que de forma geral desonerou a maioria dos municípios que estão nos ramais periféricos, os valores foram exibidos à Assembleia. O artigo 14 do Regimento Interno foi alterado, os valores das mensalidades passarão a ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E acumulado anualmente e não mais pela variação do Salário Mínimo. Foi inserido o Conselho Deliberativo nos Artigos 18 e 19, de modo que o órgão máximo da AACF deverá respeitar o processo eleitoral. Após a apresentação das alterações o assessor jurídico ressaltou que havia a necessidade de normatizar as regras para cálculo dos valores da mensalidades atuais, e isso facilitará muito na especificação dos novos municípios que aderirem ao “Caminho da Fé”. Finalizou abrindo novamente a palavra à Assembleia para questionamentos e esclarecimentos se colocando à disposição dos associados. Ninguém se manifestando sobre os itens C e D da pauta, o assessor Jurídico devolveu a palavra à presidência da mesa. Após a devolução da palavra duas prefeituras se manifestaram: José Adilson dos Santos, secretário de Sertãozinho, falou sobre os prazos para envio de Plano de trabalho e Edilson A. de Faria, encarregado de Turismo de Tambaú, falou sobre os valores do Regimento Interno, prazo de vigência dos termos e planos de trabalho, sugerindo que os mesmos, não sejam atribuídos de janeiro a dezembro e sim de março a fevereiro, por exemplo. Que os prazos possam ser redimensionados para evitar a lacuna de não pagamento no começo do ano devido às liberações de repasse no início de cada ano para novos termos. Após a conclusão sobre as alterações apresentadas, foi passada a palavra para o Sr. Almiro José Grings, que submeteu à Assembleia os assuntos da pauta, que foram aprovados por unanimidade sem nenhuma alteração. A seguir apresentou a chapa registrada para eleição da nova diretoria executiva para o próximo exercício que foi eleita por condução. A nova diretoria executiva é composta por: Ana Maria Costa Mancini Grings, RG Nº 4.286.439-2 SSP/SP, CPF Nº 580.355.408-15, brasileira, casada, residente na Rua Carlos Eduardo F. Nacif, nº 55, Jardim Mantiqueira, Águas da Prata SP – PRESIDENTE, Telma Salles Corulli, RG Nº 7.622.572 SSP/SP, CPF Nº 039.002.448-



6633

CAMINHO DA FÉ

12, brasileira, casada, residente na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 55, Centro, São João da Boa Vista /SP – **VICE-PRESIDENTE**, Neusa Aparecida Ferreira Marcondes, RG Nº 3.767.498 SSP/SP, CPF Nº 271.761.346-34, brasileira, casada, residente na Av. Mário Lanzani, nº 22, Centro, Andradadas/MG - **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, Wagner Candico da Silva, RG Nº 15.785.711-6 SSP/SP, CPF Nº 041.030.068-38, brasileiro, casado, residente na Praça Cel Antônio Augusto, nº 100, Centro, Andradadas/MG - **DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO**, Alice de Abreu, RG Nº 10.388.128-1 SSP/SP, CPF Nº 025.051.098-77, brasileira, casada, residente na Rua 15 de Novembro, nº 79, Centro, São João da Boa Vista /SP – **DIRETORA FINANCEIRA**, Tatiana Soares de Araújo Egimenez, RG Nº 40.761.125-3 SSP/SP, CPF Nº 322.218.128-40, brasileira, casada, residente na Rua Ismael Antônio da Silva, nº 170, São Judas Tadeu, Águas da Prata/SP- **DIRETORA FINANCEIRA ADJUNTA**. Quanto ao **Conselho Fiscal** o mesmo passou a ter a seguinte composição: Ferrúcio Paulo Cerri, RG Nº 6.193.368 SSP/SP, CPF Nº 601.231.928-20, brasileiro, casado, residente na Rua Capitão Gabriel, nº 684, Centro, São Sebastião da Gramá/SP – **MEMBRO TITULAR**, Francisco Domingos Salvático de Lima, RG Nº 12.467.975 SSP/SP, CPF Nº 016.319.038-02, brasileiro, casado, residente na Rua Pedro Costa, nº 205, Jardim Nova Prata, Águas da Prata/SP – **MEMBRO TITULAR**, Angela Regina Bonfante Cabrelon da Silva, RG Nº 7.659.877 SSP/SP, CPF Nº 866.420.908-10, brasileira, casada, residente na Rua Doutor Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 186, Centro, São João da Boa Vista/SP – **MEMBRO TITULAR**, Mauro Lourenço Cavenaghi, RG Nº 7124665 SSP/MG, CPF Nº 660.601.468-53, brasileiro, casado, residente na Rua alvarenga Peixoto, nº 215, Centro , Inconfidentes/MG – **MEMBRO SUBSTITUTO**, Francisco de Assis Rovielo, RG Nº 17210211 SSP/SP, CPF Nº 068.649.128-92, brasileiro, casado, residente na Rua José de Souza e Silva, nº 551, Jardim São Domingos, Mococa/SP – **MEMBRO SUBSTITUTO**, Maércio Santamarina Lopes, RG Nº 11.941.883-6, CPF Nº 112.666.168-61, brasileiro, solteiro, residente no Largo do Rosário nº 70, Rosário, São João da Boa Vista/SP – **MEMBRO SUBSTITUTO**. Após a eleição da diretoria executiva o Sr. Almiro passou a palavra para o Sr. Antônio Rodrigues da Silva que deu posse a nova diretoria, passando a palavra para a Presidente eleita, Ana Maria Costa Mancini Grings. Após proferir palavras de agradecimento e se colocando a disposição para dirigir a AACF conforme proposta de planejamento e diretrizes estabelecidas nos documentos vigentes, a presidente eleita retornou a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo que colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. O Sr. Juvenal Tarifa fez uma homenagem ao Município de Espírito Santo do Pinhal na figura de seu representante Rogério Belli- responsável pelo Departamento de Turismo do município, lhe entregando um cajado em homenagem ao Caminho e as peregrinações. Não havendo ninguém mais que dela quisesse fazer uso, o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a assembleia assinou a presente ata juntamente comigo, Maria Monica Rodrigues Vieira Rosa, secretária.

Pr	Y92	Fls	31
			7



6633

CAMINHO DA FÉ

São João da Boa Vista, 22 de Fevereiro de 2019.

J. monica
MARIA MONICA R. VIEIRA ROSA
Secretária

J. Rodrigues
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

J. Carlos Buffo
ANTONIO CARLOS BUFFO
Advogado
SP-SP 111.922 - CPF 102.071.968-07

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) na folha de anexo, assinadas na presente, em São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.
Em: R\$ 35, Rec: R\$ 30, Frv: R\$ 15. Total: R\$ 70,00
28.02.19
Tocos do Moji - MG
Em testemunha da verdade.
<input type="checkbox"/> Escrevente <input type="checkbox"/> Substituto(a)

Antônio Rodrigues

Registro de Tabelionato de Notas e Títulos N.º 41
M.º 3825-0292
Data: 28/02/2019
Nome: TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
Assunto: TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
CNPJ: 00.000.000/0001-00
Endereço: Rua 100, nº 100, Centro, São Paulo, SP, CEP: 00000-000
Fone: (11) 3000-0000
Fax: (11) 3000-0000
E-mail: info@tabelionato.com.br
Site: www.tabelionato.com.br
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
do Brasil

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

J. M. Rodrigues
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): ANTONIO CARLOS BUFFO (1949),
MARIA MONICA RODRIGUES VIEIRA ROSA (1947). Dados.

J. Tatinne Tenari da Silva
São João da Boa Vista - SP, 28/02/2019
TATINNE TENARI DA SILVA - ESCREVENTE
Seq.: 5056485030484957495451795146
NOTA: ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SOMENTE COM O SEU AUTENTICAMENTE



C.M. LEME

Pr 492 Fis 3C

107

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOU N° PJ 006633, ROLO 468, LV A-25,	Ao Cartório....	R\$ 252,47
REG. N° 6633, LV. B, REG. INT., FL. 21, REGISTRO	Ao Estado.....	71,91
DE ATA ELEIÇÃO/ALTERAÇÃO ESTAUTO E REGIMENTO	Ao IPESP.....	69,24
INTERNO	Reg. Civil....	13,30
São João da Boa Vista - SP / 28/02/2019.	Trib. Justiça.	17,28
<i>Welton Aldo Alberto</i>	Município....	7,46
NELTON ALDO ALBERTO - ESCREVENTE	Min. Públco....	12,25
	Condução/outros:	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 423,91

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

São João da Boa Vista - SP

Welton Aldo Alberto

Escrevente



6633

REGIMENTO INTERNO
DA
AACF – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
DE
ÁGUAS DA PRATA/SP

Breve histórico: O "Caminho da Fé" consiste numa trilha turística, cultural e espiritualista, que foi projetada, executada, expandida e ainda mantida pela AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com sede em Águas da Prata/SP. Inicialmente foi concebida para ser percorrida a pé ou de bicicleta, no trecho entre Águas da Prata/SP e Aparecida/SP, tendo sido inaugurada em 11 de fevereiro de 2003. A trilha original, saindo de Águas da Prata/SP, seguia através de áreas rurais e, por vezes, urbanas, passando pelos seguintes municípios: Andradâs/MG, Ouro Fino/MG, Inconfidentes/MG, Borda da Mata/MG, Tocos do Moji/MG, Estiva/MG, Consolação/MG, Paraisópolis/MG, Pindamonhangaba/SP e Aparecida/SP. A partir de 16 de junho de 2003, agregou os municípios de Vargem Grande do Sul/SP, Casa Branca/SP e Tambaú/SP. E em 12 de agosto de 2005, incorporou os de São Sebastião da Gramá/SP, São José do Rio Pardo/SP e Mococa/SP. A partir de 26 de outubro de 2006, acrescentou os municípios de Brasópolis/MG e de Campos do Jordão/SP. Após, em 14 de março de 2007, recebeu os municípios de Santa Rita do Passa Quatro/SP, Porto Ferreira/SP e Descalvado/SP, para depois, em 14 de março de 2008, acrescentar os de Cravinhos/SP, Santa Rosa do Viterbo/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP e São Simão/SP. E em 12 de março de 2010, agregou os municípios de Aguaí/SP e Divinolândia/SP, vindo em seguida em 16 de março de 2012 a receber os de Sertãozinho/SP, Dumont/SP e em 04 de abril de 2014 a cidade de Itobi/SP. Em 15 de setembro de 2016 o município de Caconde/SP e em 23 de fevereiro de 2017 agregou os municípios de Potim/SP e Guaratinguetá/SP. Em 29 de março de 2018, recebeu os municípios de Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Tabatinga, Trabiju. Em 04 de Julho de 2018 recebeu os municípios de Arceburgo, Franca, Itirapuã; Monte Santo de Minas, Patrocínio Paulista, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino. Em 22 de novembro de 2017 recebeu o município de Tapiratiba. Em 20 de dezembro de 2017 recebeu o município de Guaxupé. Em 12 de janeiro de 2018 recebeu o município de Espírito Santo do Pinhal. Em 17 de abril de 2018 recebeu o município de Santa Rita de Caldas. Em 01 de agosto de 2018 recebeu o município de Ribeirão Preto, totalizando, assim, 56 (cinquenta e seis) municípios nos dias atuais como integrantes do sistema de Trilhas do "Caminho da Fé".

DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Regimento Interno da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, associação civil de direito privado e de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, alcançou aprovação por Assembleia Geral em data de 18 de março de 2011, obedecendo ao que dispõe a respeito o Estatuto da entidade, aprovado em 04 de março de 2005, e suas posteriores alterações, assim como as leis civilistas pertinentes em vigor, tendo por objetivo maior o estabelecimento de normas gerais complementares, necessárias para bem e melhor conduzir administrativamente a AACF.



C.M. LEME
Pr 492 Fis 34
14



6633

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - São órgãos administrativos da AACF, o Conselho Deliberativo em primeiro plano, enquanto que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que eleitos e empossados pelo primeiro, com este atuam administrativamente segundo suas diretrizes e as normas internas e externas legais.

Artigo 3º - O quadro associativo, a composição e o mandato dos órgãos administrativos, bem como a execução das respectivas competências e atividades, assim como dos seus direitos e obrigações, consta detalhadamente regrado no Estatuto Social da AACF.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente no mês de março de cada ano, obedecendo o que a respeito dispõe o Estatuto Social.

Artigo 5º - E em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo se reunirá a qualquer tempo, quando para tanto convocado pelo seu presidente ou substituto legal, pela maioria absoluta de seus integrantes, pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva deverão ocorrer semestralmente, preferencialmente na sede administrativa da AACF, podendo ocorrer em local diverso e em horário que melhor convier aos seus membros, sempre conforme exatamente ordenado pelo Estatuto Social.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente e poderá contar com a participação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente ou a pedido da maioria dos seus Diretores.

DOS ASSOCIADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Para a admissão de associado – pessoa física, exigir-se-á:

I – Proposta de indicação fundamentada e firmada por associado regular e quite com as suas obrigações para com a AACF;



II – Requerimento do interessado, contendo a sua qualificação completa, instruído com cópias de documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência, com expressa declaração de que pode responder pelas contribuições pecuniárias estatutárias e regimentais, bem como da disponibilidade de participar assiduamente das reuniões e das atividades da AACF e, por último, do comprovante de pagamento da contribuição anual inicial, podendo ser proporcional aos meses faltantes para o encerramento do exercício;

III – A aprovação da admissão deverá ocorrer exclusivamente pela Diretoria Executiva da AACF.

Artigo 10º - Para a admissão de associado – pessoa jurídica de direito público ou privado, exigir-se-á:

I – Requerimento com a plena qualificação da empresa ou entidade, firmado por quem de direito e instruído com cópias da sua documentação legal (CNPJ, constituição, regularidade, inscrição, endereço, etc.), bem como dos documentos pessoais de seus representantes legais (CPF e RG), inclusive de procuração específica para representação, se for o caso;

II – Comprovante de recolhimento da respectiva contribuição anual, proporcional ao número de meses para completar o exercício, se o caso.

III – No caso de associado mantenedor – Município, a admissão deverá ocorrer por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante encaminhamento com parecer favorável da Diretoria Executiva.

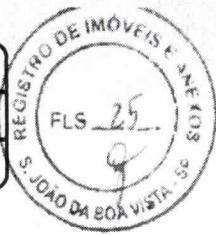
Artigo 11 - Além dos associados da AACF já devidamente classificados no Estatuto Social, outros mais poderão vir a ser especialmente distinguidos e homenageados pela entidade, após exclusiva indicação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo, como sendo associados HONORÁRIOS, indiferente se pessoas físicas ou jurídicas, que não pertencendo ao quadro associativo da AACF, a esta espontaneamente prestem invulgar contribuição, valiosa colaboração ou inestimáveis serviços.

Parágrafo único – Os associados Honorários serão contemplados com a plena isenção de contribuições pecuniárias, além do público reconhecimento e das devidas homenagens.

Artigo 12 - Todo associado que descumprir com as suas obrigações pecuniárias por período superior a noventa (90) dias, ou que ausentar-se injustificadamente de duas assembleias consecutivas, será instado pela Diretoria Executiva a apresentar expressamente os seus motivos de ausência ou para regularizar sua pendência financeira, através de notificação postal e observado o prazo máximo de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes, sendo-lhe assegurando o mais amplo direito de defesa, inclusive de interpor recurso de reconsideração à Diretoria Executiva e de recurso administrativo ao Conselho Deliberativo.



C.M. LEME
Pr 492 Fls 36
mg



6633

Artigo 13 – As contribuições pecuniárias mensais ou anuais dos associados da AACF deverão ser praticadas conforme segue:

§ 1º -Para estabelecer critérios e parâmetros nos valores das mensalidades e anuidades será implantado sistema de pesos para o ano de 2020, com regras considerando o PIB, número de HABITANTES e localização no RAMAL do “Caminho da Fé” dos municípios, conforme ANEXO I;

§ 2º - Cada peso recebe o valor de R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), equivalente à metade da menor mensalidade praticada no ano de 2019;

§ 3º - Ainda, foram determinadas as limitações do ANEXO II na aplicação das regras contidas no § 1º do artigo 13 deste Regimento Interno;

§ 4º - Estas regras balizarão os valores dos municípios que venham a se associar e integrar-se ao CAMINHO DA FÉ.

I – Associados Fundadores, Beneméritos e Honorários (pessoa física ou jurídica): isentos, porém, caso espontaneamente queiram e possam, qualquer valor de sua livre opção será aceito;

II – Associados Mantenedores:

a) - Pessoa física: anuidade equivalente a 2 (dois) pesos, ou R\$ 170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano de 2020.;

b) - Pessoa jurídica: anuidade equivalente a 4 (quatro) pesos, ou R\$ 341,04 (trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos) a partir do ano de 2020.

c) - Municípios: mensalidade equivalente à soma dos pesos da REGRA 1 (Habitantes), REGRA 2 (PIB) e REGRA 3 (RAMAL) multiplicado pelo valor do peso estabelecido no parágrafo, definidos no ANEXO III.:

Artigo 14 – As contribuições pecuniárias dos associados da AACF, cujos importes constam acima descritos, sofrerão reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. .

Parágrafo único – Em casos fortuitos, de fundada necessidade ou de imprevistos de ordem técnica, os valores das contribuições dos associados Mantenedores poderão ser discutidos e adequados diretamente com a Diretoria Executiva que, incontinenti, transmitirá a alteração definida ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Artigo 15 – O pagamento das contribuições pelos associados – pessoas físicas, deverão ser efetuados até o dia dez (10) de cada mês, se mensal, ou até o último dia útil do mês de março de cada ano, se anual, podendo se dar mediante depósito bancário em favor da AACF, ou por meio de documento de cobrança, conforme expressamente solicitar o associado como sua escolha.



C.M. LEME
Pr 492 Fis 37
47



6633

§ 1º - o atraso no pagamento de contribuição superior a vinte (20) dias, implicará no acréscimo de multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor devido.

§ 2º - o não pagamento da contribuição por tais associados, por mais de noventa dias a contar do prazo determinado, implicará na adoção de procedimento administrativo com as devidas sanções impostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado devedor.

Artigo 16 – Com a prévia anuência do Conselho Deliberativo, pode a Diretoria Executiva proceder ao ideal e possível parcelamento de contribuições em atraso, desde que não superem a duas anuidades consecutivas e que não impeçam a satisfação das anuidades vincendas.

Artigo 17 – O pagamento das contribuições pelos associados – pessoas jurídicas / mantenedores, deverão ser efetivados sempre através de específico documento de cobrança e de conformidade com o acordado com a Diretoria Executiva, observados os respectivos prazos para tanto.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 – Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as chapas interessadas deverão efetivar o devido registro delas junto à Diretoria Executiva, em exercício com a antecedência mínima de dez (10) dias anteriores à data da respectiva Assembleia convocada por específico edital pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá proceder, no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar do registro das chapas supracitadas, ao seu encaminhamento para as providências do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 – Todas as chapas completas deverão ser nomeadas pelos seus integrantes ou numeradas quando apresentadas para registro à Diretoria Executiva, sendo que a votação será sempre secreta, sendo declarados nulos os votos dados individualmente.

Parágrafo único – Na hipótese de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação e condução, considerando-se eleita a aludida chapa isolada.

Artigo 20 – Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria Executiva, por inesperada renúncia, impossibilidade de exercício ou impedimento legal outro, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante específica solicitação e atendendo aos imperiosos e urgentes interesses da AACF, proceder à pronta nomeação de associado qualificado substituto para o cargo executivo, até que se complete o respectivo mandato eletivo da Diretoria Executiva, dessa forma contribuindo com os princípios administrativos da economia e da celeridade, bem como colaborando para o ininterrupto andamento das atividades de condução da AACF.



6633

DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Artigo 21 – Conforme autorizado por dispositivo estatutário da AACF, pode a Diretoria Executiva, com a prévia anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, regularmente contratar Gestor Administrativo para auxiliar nas suas atividades e na busca de seus objetivos, exigindo se tratar de pessoa idônea e capacitada para o ideal desempenho de específicas tarefas, tais como:

I – Assessorar a Diretoria Executiva e os demais membros da estrutura administrativa da AACF no que for solicitado;

II – Dirigir e coordenar as atividades da AACF, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva a que se subordina em primeiro plano, atuando no sentido de que sejam cumpridos os objetivos, os programas e os projetos devidamente aprovados e que lhe forem confiados, bem como e igualmente, laborar pela máxima satisfação das necessidades da AACF;

III – Zelar pela boa conservação e efetivo funcionamento dos equipamentos, das instalações e dos demais bens pertencentes à AACF;

IV – Administrar da melhor forma a aplicação dos recursos materiais disponíveis, em particular os de ordem financeira, em favor da AACF;

V – Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais da AACF;

VI – Organizar e manter atualizados os arquivos, os livros e os acervos documentais de interesse da administração da AACF, quando solicitado;

VII – Controlar mensalmente o fluxo de contribuições pecuniárias praticadas pelos associados da AACF;

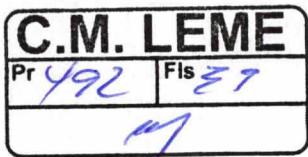
VIII – Organizar e manter atualizados o banco de dados sobre a oferta e a demanda acerca da peregrinação no “Caminho da Fé” como um todo;

IX – Executar outras tarefas que lhe forem eventualmente confiadas pela Diretoria Executiva, mormente pelo seu Diretor Presidente, como também, pelo seu Diretor Administrativo, eventualmente;

X – Proceder com lealdade e presteza para com a administração da AACF, expressamente informando, com a máxima celeridade, eventuais irregularidades e questões negativas acaso constatadas, para conhecimento e providências da Diretoria Executiva.

Artigo 22- O valor da remuneração mensal do Gestor Administrativo, deverá ser definido no orçamento anual a cargo da Diretoria Executiva e ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 – Para o eficaz atendimento das suas funções administrativas, poderá o Gestor ao longo do tempo e conforme as comprovadas necessidades, dispor da colaboração de auxiliares a serem eventualmente contratados, aos quais poderá delegar, parcialmente, algumas de suas particulares atribuições, respondendo, porém, pela supervisão e pelo resultado das mesmas, integralmente.



6633

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – Fica instituído para fins comemorativos o dia 11 de fevereiro de 2003, como o Dia de Fundação do “Caminho da Fé”.

Artigo 25 – No caso de criação ou constituição de grupos de estudo ou de comissões especiais, inclusive para efeitos de sindicância, com número de integrantes indeterminado e variável conforme a necessidade e a oportunidade, haverá de ter um membro responsável pelos trabalhos eleito dentre os próprios, sendo que a finalização das respectivas atividades deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, prorrogáveis mediante expresso pedido dirigido à quem o criou e/ou constituiu, por somente mais um único e igual período.

Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, a pedido da Diretoria Executiva e por deliberação do Conselho Deliberativo, observados o que a respeito dispõe o Estatuto Social da AACF e a pertinente legislação pátria vigente.

Parágrafo único – Proposta fundamentada de modificação do Regimento Interno também poderá ser apresentada pelo próprio Conselho Deliberativo, quanto por requerimento subscrito por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

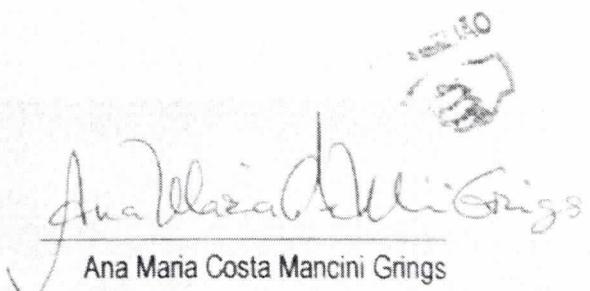
Artigo 27 – Eventuais dúvidas, casos omissos e questões outras suscitadas face à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno, ora regularmente modificado e devidamente elaborado conforme autorizado pelos dispositivos estatutários e demais normas afins, inclusive de acordo com o emanado do Conselho Deliberativo, foi amplamente discutido e devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária nesta data, pelo que imediatamente entra em pleno vigor com total segurança e a mais ampla eficácia.

São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2019.

RCBNE Tabelionato de
Notas
Tocóis do Miji - MG

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo


Ana Maria Costa Mancini Grings
Presidente da Diretoria Executiva

C.M. LEME

Pr Y92	Fis 66
m	

VERSO EM BRANCO

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rel. Orlando Ceschin Filho / Tabelião

Rua São João, 221, sala 01, Centro, Fone: (19) 3623-2004, São João da Boa Vista - SP - CEP: 12870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): ANA MARIA COSTA MANCINI
GRINGOS (89109). Dou fé.

Em Testemunha da verdade,
São João da Boa Vista - SP, 28/02/2019.
TATIANE TENARI DA SILVA ESCREVENTE Unidade: 6,21 Total: 6,21
1Seg.: 5056485050404957493514285153 *VALIDO SOMENTE COM O GELO DE AUTENTICIDADE*

Colégio Notarial do Brasil
111955
FIRMA 1
S10982AA0112681
REC/13870-222 - São João da Boa Vista

1º Tabelião de Notas e de Protestos
do Leito de Nossos
Tatiane Tenari da Silva
Escrivana de 1ª classe
Rua São João, 221 - Sala 1
Tel.: (19) 3623-2004

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CRY 50584

Reconheço por Antônio Rodrigues a firma indicada de: Antônio Rodrigues	
Endereço: Rua das Flores, 123 - Centro - MG - N.º 41 Data: 28/02/2019	
Valor: R\$ 5,20 Rec.: R\$ 0,30 TFJ: R\$ 1,65	
Total: R\$ 7,10	
Tacos do Moji: 28/02/19	
Em testemunha: da verdade.	
<input type="checkbox"/> Escrivente	<input type="checkbox"/> Substituto(a)



C.M. LEME
Pr 492 Fls 44
09



6633

ANEXO I

REGRAS 1	HABITANTES
PESO	1 ATÉ 20.000
PESO	2 DE 20.001 A 60.000
PESO	3 DE 60.001 A 80.000
PESO	4 ACIMA DE 80.001

REGRAS 2	PIB (r\$ 1.000)
PESO	0,5 ATÉ 100.000
PESO	1 DE 100.001 A 400.000
PESO	2 DE 400.001 A 1.000.000
PESO	3 DE 1.00.001 A 5.000.000
PESO	4 DE 5.000.001 A 10.000.000
PESO	5 ACIMA DE 10.000.001

REGRAS 3	LOCALIZAÇÃO NO RAMAL
PESO	0,6 RAMAIS PERIFÉRICOS
PESO	2 RAMAL DENSO (TAMBAÚ-ÁGUAS DA PRATA)
PESO	3 RAMAL PRINCIPAL (A PRATA- APARECIDA)

ANEXO II

LIMITAÇÕES:	
1 - não aplicar aumento aos RAMAIS periféricos	
2 - limitar aumento a 35% para RAMAL denso	
3 - Não reduzir valores do RAMAL principal	
3 - Limitar valores ao TETO de 10 pesos	
4 - Estabelece piso de 3 pesos	
Teto:	852,60
Piso:	255,78

C.M. LEME
 Pr 492 Fis 42
 19



ANEXO III

	CIDADE	PIB 2016 (R\$ 1.000)	HABITANTES	VALOR PARA 2019 Regra anterior.	REGRAS APLICADAS				VALOR COM APLICAÇÃO DE REGRAS P/2020
					RAMAL	HABIT	PIB	HAB + PIB + RAMAL	
1	Aguai/SP	764.288	35.189	521,84	0,6	2	2	4,6	392,20
2	Águas da Prata/SP	142.654	8.065	348,21	3	1	1	5	426,30
3	Andradas/MG	854.890	40.407	695,47	3	2	2	7	596,82
4	Aparecida/SP	1.115.003	36.248	739,35	3	2	3	8	682,08
5	Arceburgo/MG	262.618	10.578	427,27	0,6	1	1	2,6	255,78
6	Boa Esperança do Sul	312.038	13.645	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
7	Borborema /SP	387.635	14.529	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
8	Borda da Mata/MG	303.171	18.873	304,33	3	1	1	5	426,30
9	Brazópolis/MG	173.584	14.911	304,33	3	1	1	5	426,30
10	Caconde/SP	308.767	19.001	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
11	Campos do Jordão/SP	1.197.119	51.157	695,47	3	2	3	8	682,08
12	Casa Branca/SP	846.568	30.012	435,02	2	2	2	6	511,56
13	Consolação/MG	26.448	1.807	173,63	3	1	0,5	4,5	383,67
14	Cravinhos/SP	1.037.157	34.384	521,84	0,6	2	3	5,6	477,46
15	Descalvado/SP	1.385.107	33.165	435,02	0,6	2	3	5,6	477,46
16	Divinolândia/SP	269.347	11.437	435,02	0,6	1	1	2,6	255,78

C.M. LEME

Pr 492	Fis 43
ay	

6633



CAMINHO DA FÉ

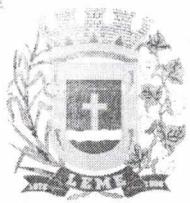
	CIDADE	PIB 2016 (R\$ 1.000)	HABITANTES	VALOR PARA 2019 Regra anterior.	RAMAL	HABIT	PIB	HAB + PIB + RAMAL	VALOR COM APLICAÇÃO DE REGRAS P/2020
17	Dumont/SP	235.050	9.325	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
18	Espírito Santo do Pinhal	1.327.264	41.907	695,47	0,6	2	3	5,6	477,46
19	Estiva/MG	259.491	11.411	230,87	3	1	1	5	426,30
20	Franca/SP	9.689.019	344.704	854,54	0,6	4	4	8,6	733,24
21	Gavião Peixoto	860.154	4.419	173,63	0,6	1	2	3,6	306,94
22	Guaratinguetá/SP	4.232.993	119.753	854,54	3	4	3	10	852,60
23	Guaxupe/ MG	1.850.320	51.911	683,07	0,6	2	3	5,6	477,46
24	Ibitinga/SP	1.354.044	53.158	521,84	0,6	2	3	5,6	477,46
25	Inconfidentes/MG	96.147	7.324	173,63	3	1	0,5	4,5	383,67
26	Itapolis/SP	1.178.197	40.051	521,84	0,6	2	3	5,6	477,46
27	Itirapuã/SP	77.912	5.914	170,53	0,6	1	0,5	2,1	255,78
28	Itobi/SP	127.387	7.842	348,21	2	1	1	4	341,04
29	Mococa/SP	1.937.895	68.897	521,84	0,6	3	3	6,6	562,72
30	Monte Santo de Minas/ MG	438.083	21.949	384,17	0,6	2	2	4,6	392,20
31	Nova Europa/SP	313.712	11.013	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
32	Ouro Fino/MG	635.292	33.557	695,47	3	2	2	7	596,82
33	Paraisópolis/MG	416.347	20.850	391,14	3	2	2	7	596,82
34	Patrocínio Paulista/ SP	889.461	13.062	401,28	0,6	1	2	3,6	306,94
35	Pindamonhangaba/SP	6.708.744	162.327	870,05	3	4	4	11	852,60
36	Porto Ferreira/SP	1.745.289	55.100	521,84	0,6	3	3	6,6	562,72

C.M. LEME

Pr 492	Fls 44
ay	



	CIDADE	PIB 2016 (R\$ 1.000)	HABITANTES	VALOR PARA 2019 Regra anterior.	RAMAL	HABIT	PIB	HAB + PIB + RAMAL	VALOR COM APLICAÇÃO DE REGRAS P/2020
37	Potim/SP	187.880	22.911	304,33	3	2	1	6	511,56
38	Ribeirão Bonito/SP	226.251	12.135	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
39	Ribeirão Preto	29.986.609	604.682	870,05	0,6	4	5	9,6	818,50
40	Santa Rita de Caldas/MG	169.895	9.027	298,90	0,6	1	1	2,6	255,78
41	Santa Rita do Passa Quatro/SP	621.985	27.546	523,75	0,6	2	2	4,6	392,20
42	Santa Rosa de Viterbo/SP	729.411	25.869	435,02	0,6	2	2	4,6	392,20
43	São Carlos/SP	10.063.062	243.765	870,05	0,6	4	5	9,6	818,50
44	São João da Boa Vista/SP	2.751.092	89.564	870,05	0,6	3	3	6,6	562,72
45	São José do Rio Pardo/SP	1.689.896	54.563	523,75	0,6	2	3	5,6	477,46
46	São Sebastião da Gramá/SP	313.908	12.335	260,44	0,6	1	1	2,6	255,78
47	São Sebastião do Paraíso/ MG	1.628.093	70.450	514,41	0,6	3	3	6,6	562,72
48	São Simão/SP	445.653	15.165	304,33	0,6	1	2	3,6	306,94
49	São Tomás de Aquino/MG	149.659	7.300	342,01	0,6	1	1	2,6	255,78
50	Sertãozinho/SP	5.119.743	121.412	870,05	0,6	4	4	8,6	733,24
51	Tabatinga/SP	235.917	14.686	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
52	Tambaú/SP	489.396	23.241	523,75	2	2	2	6	511,56
53	Tapiratiba/ SP	290.820	15.000	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
54	Tocos do Moji/MG	55.623	4.136	173,63	3	1	0,5	4,5	383,67
55	Trabiju	43.319	1.544	173,63	0,6	1	0,5	2,1	255,78
56	Vargem Grande do Sul/SP	891.383	42.061	580,03	2	2	2	6	511,56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 492 Fis 45

SMF

CÓPIA

Ofício n° 718/2019 - GP

Leme, 09 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “*Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé*”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____ /2019

"Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata/SP, conhecida como "Caminho da Fé".

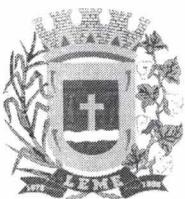
Parágrafo Único: O Município de Leme deverá efetuar o pagamento de contribuição mensal a partir da data de adesão nos termos do Regimento Interno da Associação que totalizará o valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que poderá ser corrigido monetariamente anualmente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de outubro de 2019

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE.
NOBRES VEREADORES.**

Com os respeitosos cumprimentos de estilo, dirijo-me a Vossas Excelências a fim de propor o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a aderir à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

A apresentação do Projeto de Lei justifica-se pelo fato de que não podemos permitir que o Município de Leme, fique no anonimato, devendo colocar o município em plena evidência.

Temos que o Projeto “Caminho da Fé” repercute de maneira positiva na sociedade, sendo que até a mídia expõe de maneira a colocar os municípios que dela participam em evidência para o turismo.

Esta exposição é uma maneira saudável de iniciarmos nosso Município numa projeção futura de polo turístico, pois após esta confirmação, podemos criar mecanismos para tal propositura.

Sendo o turismo um fenômeno crescente na sociedade atual e a religião uma dimensão do ser humano de relevância considerável dentro da cultura brasileira, o turismo religioso é um segmento com grande potencial de crescimento, pois une o desejo de viajar e a busca pela fé.

Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

São estas as razões que nos levam a propor o presente projeto de lei, as quais submetemos ao prudente critério de Vossas Excelências, que certamente saberão reconhecer o elevado interesse público envolvido na matéria.

Por fim, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à vossa disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 64/2019

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE ADESÃO DO MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ”

Considerando solicitação de autorização para adesão do município a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, para desenvolver o projeto intitulado “Caminho da Fé” em regime de mutua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que, a Secretaria de Cultura e Turismo é responsável por essa parceria, e que o valor previsto a ser gasto como contribuição de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), será alocado em despesas já existentes do Orçamento da pasta;

Orçamento previsto da Secretaria de Cultura e Turismo	2019	R\$ 2.102.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 7.775,76
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,370%
Orçamento previsto da Secretaria de Cultura e Turismo	2020	R\$ 2.186.080,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 7.775,76
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,356%
Orçamento previsto da Secretaria de Cultura e Turismo	2021	R\$ 2.268.058,00
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 7.775,76
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,343%

*Para estimar os valores para 2020 e 2021 foi usado o percentual de 4% e 3,75%, respectivamente, conforme meta de inflação divulgado pela União, Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 e Resolução nº 4.671 de 26/06/2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

M. LEME
Pr 492 Fls 49
ay

Informamos ainda que, os recursos utilizados para 2019 são provenientes de dotação orçamentária existente no orçamento aprovado, não ocorrendo assim o impacto estimado, porque não aumenta o valor total do orçamento.

Leme, 08 de Outubro de 2019.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

C.M. LEME

Pr

Fis

50



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

ay

DECLARAÇÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 09 de outubro de 2019.

MARCEL ARLE

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/10/2.019.
PRESIDENTE



C.M. LEME
Pr 492 Fls 51

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Ementa: Autoriza a adesão do Município de Leme/SP à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

Autoria : Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019, de iniciativa do Prefeito Municipal de Leme, foi recebido pela Câmara Municipal no dia 16 de outubro de 2019. Na justificativa o ilustre Prefeito Municipal justifica a iniciativa de projetar o nome do município em evidência no turismo.

Reza o art. 1º do projeto de lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira nº 196, centro, no Município de Águas da Prata -SP, conhecida como "Caminho da Fé".

Com a adesão, o Município de Leme ficará autorizado, contudo, sem descrever a sua qualidade, a efetuar a contribuição regular mensal, cujo valor totalizará R\$ 7.775,56, aqui também, sem declinar a partir de quando.... e quantas parcelas....

Mas não é só, o projeto reclama ainda, segundo o art. 116 da Lei nº 8.666/93 qualquer acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
 - II - metas a serem atingidas;
 - III - etapas ou fases de execução;
 - IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
 - V - cronograma de desembolso;
 - VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- 



C.M. LEME
Pr 492 Fis 52
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Nesse aspecto, sugerimos a melhor atenção da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, já que o artigo 2º do projeto prevê que as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, porém, a informação do impacto orçamentário nº 64/2019, indica a existência de que as despesas serão alocadas em despesas já existentes do orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo, deixando assim do projeto trazer a indicação do número da dotação orçamentária.

Quanto a destinação de recursos públicos para o setor privado deve obedecer ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. "

O art. 116 da Lei 8.666/1993 dispõe:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

O termo associativo e mútua cooperação entre a Associação em questão e o município de Leme tem caráter equivalente a um convénio, uma vez que há os interesses comuns, e não contrapostos, entre os accordantes.

Os convênios podem ser definidos como os ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, em que se estabelecem a previsão de colaboração mútua, visando à realização de objetivos de interesse comum.

Embora o convênio tenha em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades, com este não se confunde. Ricardo Alexandre e João de Deus (**In**, Direito Administrativo Esquematizado. 2. ed., rev., atual, e a I. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016, p. 458) elencam as três principais diferenças entre contrato e convênio:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

No convênio os interesses dos signatários são comuns (por exemplo, um convênio formado entre a União e os municípios com o objetivo de combater os efeitos da seca no Nordeste ou visando à erradicação do trabalho infantil). Nos contratos os interesses são opostos e contraditórios (por exemplo, no contrato de compra e venda, quem vende deseja o preço — e que ele seja o maior possível; quem compra deseja o bem — e que ele custe o mínimo possível). Em razão dessa diferença de interesses é que se diz que nos contratos há partes e nos convênios há partícipes.

Outra diferença típica entre as modalidades de ajuste é que no contrato a relação jurídica é bilateral, mesmo que eventualmente possa aparecer mais de um contratante num dos seus POLOS. Já no convênio é possível a existência de vários polos (convenentes). Essa multipolaridade, contudo, também não guarda semelhança com os contratos de constituição de sociedade, pois, ao contrário destes, a regra é que os convênios não criem nova pessoa jurídica, de forma que cada convenente atua com sua personalidade jurídica autónoma.

Além disso, apesar de o art. 116, da Lei 8.666/93 afirmar sua aplicabilidade, no que couber, aos convênios, a regra será o não cabimento quanto à exigência de licitação, dada a provável impossibilidade jurídica da competição ínsita ao procedimento, pois os convenentes, em virtude dos seus interesses comuns, negociam entre si os termos da cooperação.

Grande controvérsia jurisprudencial circunda a questão se a celebração de convénio pelo Poder Executivo depende de autorização prévia ou ratificação ulterior do Poder Legislativo ou, em outros termos, se lei que condiciona a celebração de convênio pelo Poder Executivo à manifestação do Poder Legislativo viola, ou não, a separação de poderes, existem julgados em ambos os sentidos.

No plano do Supremo Tribunal Federal, os seguintes julgados não vislumbraram qualquer inconstitucionalidade sobre as normas em questão:

CONVÉNIO AUTORIZAÇÃO- PODER LEGISLATIVO – POSSIBILIDADE. Não contraria o princípio da separação de poderes preceito local que submete a celebração de convênios pelo Executivo à autorização do Legislativo. Precedente: ação direta de inconstitucionalidade nº 331/PB, acórdão publicado no Diário da Justiça de 2 de maio de 2014. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

Descabe a fixação de honorários recursais, preconizados no artigo 85, II, do Código de Processo Civil de 2015, quando se tratar de extraordinário formalizado em processo cujo rito os exclua.

RE 488065 AqR / SP - SÃO PAULO



C.M. LEME
Pr 492 Fis 54
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 15/08/2017 Órgão Julgador: Primeira Turma

Em sentido contrário:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONVÉNIOS: AUTORIZAÇÃO OU RATIFICAÇÃO POR ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO XXI DO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, QUE DIZ: "Compete, privativamente, à Assembléia legislativa: XXI ... autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa, nos noventa dias subsequentes à sua celebração". 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a regra que subordina a celebração de acordos ou convênios firmados por órgãos do Poder Executivo à autorização prévia ou ratificação da Assembléia Legislativa, fere o princípio da independência e harmonia dos poderes (art. 2º, da C.F.). Precedentes. 2. Ação Direta julgada procedente para a declaração de inconstitucionalidade do inciso XXI do art. 54 da Constituição do Estado do Paraná.

ADI 342 / PR - PARANÁ

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES

Julgamento: 06/02/2003 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Já na esfera do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a posição da jurisprudência é no sentido de que tais normas são inconstitucionais por violarem a separação de poderes:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. artigo 9º, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Taubaté, com redação dada pela Emenda 60/2011, que dispõe sobre a competência privativa da Câmara para "deliberar sobre a autorização ou aprovação de convênios, consórcios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público ou privado, observado o que dispõem o artigo 241 da Constituição da República. Invasão da esfera de competência do Poder Executivo a quem compete administrar o Município. Afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, da Carta Bandeirante, aplicáveis ao Município por força do artigo 144 da citada Carta, ante o princípio da simetria constitucional. Vício de iniciativa. Ação procedente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

2147229-42.2014.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade Inconstitucionalidade Material

Relator(a): Xavier de Aquino

Comarca: Comarca não informado órgão julgador: Órgão Especial Data do julgamento: 25/03/2015

Data de publicação: 28/03/2015

Data de registro: 28/03/2015

Não há posição uníssona na jurisprudência sobre a constitucionalidade/inconstitucionalidade de leis que condicionam a celebração de convênio pelo Poder Executivo à autorização do Poder Legislativo. De qualquer sorte, a discussão não afeta diretamente o projeto de lei em tela, haja vista que o objeto da discussão é a lei que condiciona a celebração de convênio pelo Poder Executivo à autorização do Poder Legislativo e não a lei oriunda do Executivo que solicita tal autorização.

Na seara no Município de Leme, não há dispositivo na Lei Orgânica Municipal que exige a autorização da Câmara Municipal de Leme para que o Município de Leme celebre convênio, no entanto o art. 22. XII, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que é necessária a autorização da Câmara Municipal para que o Município de Leme participe de convênio. Pode-se vislumbrar neste dispositivo, através da analogia, a exigência de autorização da Câmara Municipal para que o Município celebre convénio.

No âmbito da Lei 8.666/1993, que se aplica também aos convênios, conforme disposição expressa contida no caput do art. 116, não há dispositivo que exige a autorização ou ratificação do Poder Legislativo para celebração de convênio. Contudo, aduz o art. 116, § 2º:

Art. 116. ...

2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Nota-se que não se trata de autorização prévia ou de ratificação ulterior. O art. 116, § 2º versa sobre mera comunicação da celebração do convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, comunicação esta que pode ser feita até mesmo por um simples ofício.

Pontofinalizando, diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, sugerimos as Comissões Permanentes desta Casa, a análise do Projeto de Lei nº 77/2019, considerando os apontamentos deste Parecer.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Derradeiramente, importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros das Comissões e desta Casa.

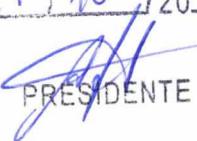
É meu parecer.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 22 de outubro de 2.019

Jorge Luiz Stefano
Diretor Jurídico

Ao Expediente

29 / 10 / 2019


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.LT

P.U.O.P.S

Em 29 / 10 / 19

VISTA

Em 30 de outubro de 20 19

Com vista às comissões

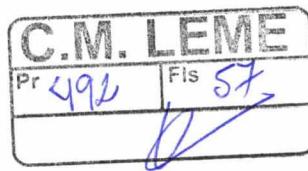
Funcionário D

JUNTADA

Em 25 de novembro de 20 19

Faço juntada a estes autos o ofício
nº 810119 com o p/c 7119

Funcionário D



Ficha informativa

LEI Nº 11.653, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

(Projeto de lei nº 147/2003, do deputado Simão Pedro - PT)

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o dia 11 de fevereiro como o "Dia do Caminho da Fé"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo, o dia 11 de fevereiro como o "Dia do Caminho da Fé".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 2004.

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

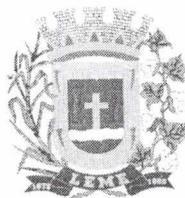
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e turismo

Arnaldo Madeira

Secretário - Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de janeiro de 2004.

C.M. LEME
Pr 492 Fls 58
D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 816/2019 - GP

Leme, 25 de novembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2327 Processo 0
Data/Hora: 25/11/2019 15:44:14

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa o Plano de Trabalho referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 77/2019 que “*Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé*”

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

C.M. LEME
Pr 492 Fls 59
D



PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE Associação dos Amigos do Caminho da Fé	C.N.P.J. 05.630.044/0001-19			
ENDERECO: Rua: Gabriel Rabello de Andrade, 19				
E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@caminhodafe.com.br				
MUNICÍPIO: Águas da Prata	UF SP	CEP 13.890-000	DDD/TEL.FIXO (19) 3642-2751	DDD/TEL.CEL (19) 99856-2620
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Ana Maria Costa Mancini Grings	CPF 580.355.408-15			
E-MAIL INSTITUCIONAL/PESSOAL: contato@caminhodafe.com.br	RG 4286439 SSP/SP			
ENDERECO: Rua: Carlos Eduardo F. Nacif, 55	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 6955-8		CONTA CORRENTE: 6826-8	
NÚMERO DA LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: PÚBLICA: 1724	DATA DA LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 14 de agosto de 2006			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO:
Trilha de Peregrinação Turística - Caminho da Fé

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO: 01/01/2020	TÉRMINO: 31/12/2020
---------------------	-----------------------	------------------------

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

NOME DO ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Leme	C.N.P.J. 46.362.661/0001-68			
ENDERECO: Avenida 29 de Agosto, 668				
MUNICÍPIO: Leme	UF SP	CEP 13.610-900	DDD/TEL.FIXO (19) 3573-4000	DDD/TEL.CEL

Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone: 19-3642-2751 / E-mail: [contato@caminhodafe.com.br](mailto: contato@caminhodafe.com.br)

Site: www.caminhodafe.com.br



C.M. LEME
Pr 492 Fls 60
D

4 - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

NOME GESTOR DA PARCERIA Camila Bassi Teixeira		CPF 286.074.998-58
RG 287454587	TELEFONE PARA CONTATO (19) 3642-2751	CEL: (19) 99160-6667
E-MAIL INSTITUCIONAL/PESSOAL: gestao@caminhodafe.com.br		

5 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME GESTOR DA PARCERIA Solange Barroso Silveira		CPF 059.227.288-57
RG 18.458.634	TELEFONE PARA CONTATO (19) 3642-2751	CEL: (19) 98122-7550
E-MAIL INSTITUCIONAL/PESSOAL: financeiro@caminhodafe.com.br		

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

União de esforços entre as partes, para desenvolvimento, fomento, manutenção e divulgação da Trilha de Peregrinação Turística e Cultural conhecida como "Caminho da Fé".

JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

A Trilha de Peregrinação Turística e Cultural - "Caminho da Fé", proporciona ao peregrino (denominação para o usuário da trilha), momentos de reflexão, meditação e introspecção num caminho rústico, para um reencontro consigo mesmo ou com valores culturais perdidos ao longo do tempo.

Os encantos da natureza, aliado ao silêncio natural dos locais percorridos e a vida simples que pode ser contemplada favorecem essas reflexões, tanto quanto a saúde psíquica e física do peregrino/turista.

A Associação dos Amigos do Caminho da Fé existe para proporcionar aos usuários do caminho a estrutura necessária (ao longo do caminho as trilhas passam por constante

Associação dos Amigos do Caminho da Fé
CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
Fone: 19-3642-2751 / E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br



manutenção, renovando-se placas de sinalização, rótulos, etc.), para a prática da peregrinação e contato com a natureza, respeitando-a e conservando-a, promovendo o desenvolvimento humano através da saúde física e mental.

A administração da Associação mantém funcionários e escritório central em Águas da Prata, para oferecer ao peregrino/turista todas as informações necessárias para um planejamento adequado de viagem assim como informações e soluções de eventuais problemas que possam ocorrer enquanto o mesmo estiver caminhando.

Nesse contexto, o município por sua vez, através dessa junção de esforços fomenta o desenvolvimento do turismo local, gerando emprego, incentivando novos negócios gerando divisas ao município.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Traçar, manter e dar máxima visibilidade à Trilha turística e cultural, promovendo o desenvolvimento local e regional destacando os municípios que compõem o Caminho da Fé no segmento de Turismo Religioso no cenário nacional e internacional.

RECURSOS HUMANOS DA ENTIDADE:

- 01 Auxiliar de Escritório
- 01 Consultora e Assessora Técnica em planejamento estratégico
- 01 Assessora Financeira
- 01 Assessora Administrativa e Convênios
- 01 Assessor de manutenção técnica

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Fase	Un	Qde	Inicio

1	Manutenção integral da rota		2		Jan.	Dez.
2	Implementação das ações MKT 2019		1		Jan.	Dez.
3	Participação em Eventos		2		Jan.	Dez.
4	Vistoria da Rota relacionamento com parceiros		1		Jan.	Dez.
5	Planejamento Estratégico p/ 2020		1		Jan.	Dez.

Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone: 19-3642-2751 / E-mail: contato@caminhodafe.com.br

Site: www.caminhodafe.com.br



C.M. LE
Pr 492 Fis 62
[Handwritten signature]

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

DESCRÍÇÃO DAS DESPESAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DA DESPESA
Pessoal (Folha)			1.500,00
Pessoal (Encargos)			500,00
Material de Consumo			1.000,00
Outros Serviços de Terceiros P. Física e ou P. Jurídica			2.500,00
Combustível			1.800,00
Outras Despesas			475,76
TOTAL GERAL			7.775,76

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
647,98	647,98	647,98	647,98	647,98	647,98
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
647,98	647,98	647,98	647,98	647,98	647,98

9 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

As metas determinadas neste Plano de trabalho serão executadas das seguintes maneiras:

- avaliar o traçado da rota no município a fim de verificar eventuais problemas e necessidade de mudanças;
- dar a manutenção física na Trilha no trecho do município, verificando e alterando quando necessário placas, pintura de setas, indicações, instalando ou desinstalando materiais, utilizando veículos próprios da AACF;
- promover a visibilidade da Trilha através de estratégias de marketing estabelecidas no plano estratégico da AACF, assim como participação em eventos, produção de material gráfico, alimentação e manutenção do site, alimentação e manutenção das redes sociais, fomento a parcerias em meios de comunicação em nível local, regional, nacional e internacional, fomentar estratégias em mídia espontânea e produção de material áudio visual, promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo nossos parceiros através de encontro de orientação, workshop especializados e mini cursos de qualificação profissional. Além das sistematização do processo de atendimento ao peregrino.

Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone: 19-3642-2751 / E-mail: contato@caminhodafe.com.br

Site: www.caminhodafe.com.br

[Handwritten signature]



C.M. LEME
Pr 492 Fis 63
D

10 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Acompanhamento e avaliação das ações de modo participativo, com a colaboração dos dirigentes, profissionais e turistas envolvidos. Todo processo de planejamento e avaliação é feito de forma sistemática através relatórios parciais e o relatório final de atividades que servirão de base para o monitoramento, aprimoramento e desenvolvimento do produto. Esse processo de avaliação visa observar o aumento e a frequência dos peregrinos/turistas, e também medir o nível de satisfação, qualidade da meta pretendida neste Plano.

11 – DEMONSTRAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA DA PARCERIA PARA O MUNICÍPIO

Alcançar visibilidade turística através do segmento de turismo religioso no cenário nacional, tanto por parte da entidade quanto do município por meio do resgate e valorização da cultura, da conservação e preservação do meio ambiente e de práticas sustentáveis, que promoverão o desenvolvimento sócio econômico dos municípios integrantes gerando emprego, incentivando a economia e melhorando consequentemente a qualidade de vida das pessoas direta e indiretamente envolvida com o produto.

12 – PLANO DE APLICAÇÃO

Por meio dos recursos financeiros pretendidos, a Associação dos Amigos do Caminho da Fé pretende aplicar:

- adquirindo material gráfico para divulgação do Caminho em diversas cidades do Brasil e também no Exterior;
- subsidiando serviços administrativos e RH como: despesas com aluguel, luz, água, telefonia, salários, impostos (IR, contribuições sociais), férias, décimo terceiro salário proporcional, verbas rescisórias, demais encargos sociais (FGTS, INSS) e contatando serviços de terceiros;
- subsidiando despesas com manutenção do site;
- subsidiando despesas com manutenção (tais como peças, pneus, mão de obra, pintura), impostos (IPVA, licenciamento, DPVAT) e seguro de veículos;
- subsidiando despesas com material de consumo tais como: material de escritório, material de limpeza, correios, material para realização de manutenção como: placas, adesivos, tintas, pincel, prego, parafusos, postes, ferramentas em geral;
- subsidiando despesas com viagens como: combustível, pedágio, estadias visando manter as informações turísticas do Caminho aos interessados, a manutenção da trilha, para o bom uso dos peregrinos/turistas, realizadas através de trabalhos de capinagem, conservação do solo, manutenção de placas indicativas, demarcação através de setas de orientação;
- monitoramento e auxílio ao meios de hospedagem e pontos de apoio credenciados.

13 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone: 19-3642-2751 / E-mail: [contato@caminhodafe.com.br](mailto: contato@caminhodafe.com.br)

Site: www.caminhodafe.com.br

Jma



C.M. LEME	
Pr 492	Fls 64
D	

13.1 - DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL:

- I - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITA E DESPESA - ANEXO 14 - TCESP;
- II - CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INDICAÇÃO NO CORPO DO DOCUMENTO O NÚMERO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E INDICAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO A QUE SE REFERE;
- III - COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS DOS PAGAMENTOS;
- IV - EXTRATO BANCÁRIO MENSAL;
- V - CERTIDÃO INDICANDO OS NOMES E CPFs DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO CONCESSOR E OS RESPECTIVOS PERÍODOS DE ATUAÇÃO;
- VI - CERTIDÃO CONTENDO OS NOMES E CPFs DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, FORMA DE REMUNERAÇÃO, PERÍODOS DE ATUAÇÃO COM DESTAQUE PARA O DIRIGENTE RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS À CONTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- VII - RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE E O COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS E, O RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA, AMBOS ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E, O FINANCEIRO, PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, COM A DESCRIÇÃO DAS DESPESAS E RECEITAS EFETIVAMENTE REALIZADAS;
- VIII - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITA E DESPESA COMPUTADAS POR FONTE DE RECURSO E POR CATEGORIAS E FINALIDADES DOS GASTOS, APLICADAS NO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO 14 - TCESP;
- IX - RELAÇÃO DOS CONTRATOS E RESPECTIVOS ADITAMENTOS, FIRMADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA OS FINS ESTABELECIDOS NOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, CONTENDO: TIPO E NÚMERO DE AJUSTE, IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES, DATA, OBJETO, VIGÊNCIA, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- X - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DO MÊS DE DEZEMBRO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA, ABERTA EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA, INDICADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU COLABORAÇÃO, ACOMPANHADA DO RESPECTIVO EXTRATO BANCÁRIO;
- XI - PUBLICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DOS EXERCÍCIOS ENCERRADO E ANTERIOR;
- XII - DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ACOMPANHADAS DO BALANÇE ANALÍTICO ACUMULADO NO EXERCÍCIO;
- XIII - CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC, COMPROVANDO A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS RESPONSÁVEIS POR BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;
- XIV - DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE QUE O QUADRO DIRETIVO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA

Associação dos Amigos do Caminho da Fé

CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP

Fone: 19-3642-2751 / E-mail: contato@caminhodafe.com.br

Site: www.caminhodafe.com.br



C.M. LEME	
Pr 492	Fis 65

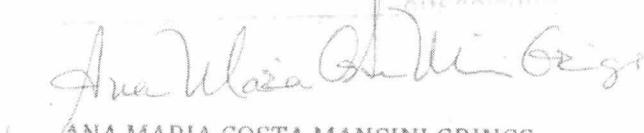
GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE;
XV – DECLARAÇÃO ATUALIZADA ACERCA DA CONTRATAÇÃO OU NÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A PARENTES ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, DE DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, OU DE AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE;
XVI – EXTRATOS BANCÁRIOS MENSais ATUALIZADOS;
XVII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS METAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.
13.2 – PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS:
13.2.1 – QUADRIMESTRAL – NO MÁXIMO 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DAS PARCELAS.
13.2.2 – ANUAL – ATÉ 31 DE JANEIRO DE EXERCÍCIO SEGUINTE.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Leme, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessionário, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento,

Águas da Prata, 22 de novembro de 2019


ANA MARIA COSTA MANCINI GRINGS
Presidente da Diretoria Executiva

Associação dos Amigos do Caminho da Fé
CNPJ: 05.630.044/0001-19

R. Gabriel Rabello de Andrade, 19 - Centro /CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
Fone: 19-3642-2751 / E-mail: contato@caminhodafe.com.br
Site: www.caminhodafe.com.br

JUNTADA

Em 29 de maio de 2019

raço juntada a estes autos D - PA -
reunidos conjuntamente da CEP
EOPC e CSEC LT ao fl 77/19

Funcionário D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 492	Fls 66
D	

PROJETO DE LEI Nº 77/2019

EMENTA: "Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, na busca de autorização a adesão do município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de propiciar e proporcionar a cultura religiosa que está em expansão, onde o turismo religioso encontra-se em profundo crescimento pela sua relevância e ainda, no que tange a nossa querida cidade ficar e estar em evidência para outras localidades.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

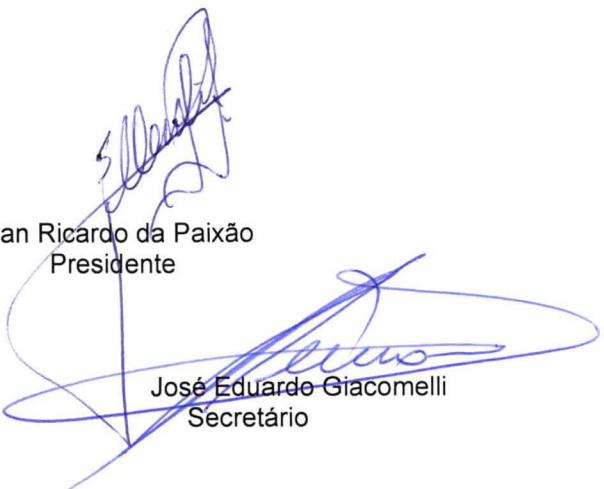
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 492	Fis 67
D	

FAVORÁVEL que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 29 de novembro de 2019.

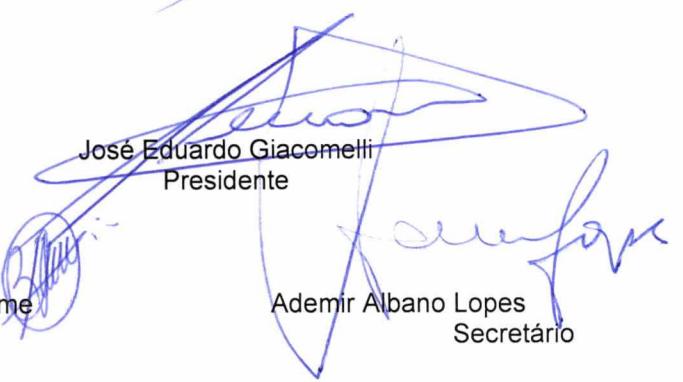
Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.


José Eduardo Giacomelli
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Amarílis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
492 Fis 68
D

A Ordem do Dia

02 / 12 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 77/19, colocado em 1^a e 2^a votação foi aprovado por unanimidade.

Em 02 de dezembro de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 492	Fls 69
<i>[Signature]</i>	

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 77/19

"Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata/SP, conhecida como "Caminho da Fé".

Parágrafo Único: O Município de Leme deverá efetuar o pagamento de contribuição mensal a partir da data de adesão nos termos do Regimento Interno da Associação que totalizará o valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que poderá ser corrigido monetariamente anualmente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

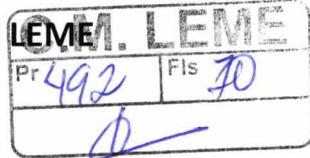
Leme, 03 de dezembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CM



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo de Lei nº 86/19

PROJETO DE LEI Nº 77/19

*"Autoriza a adesão do Município de Leme à
Associação dos Amigos do Caminho da Fé"*

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata/SP, conhecida como "Caminho da Fé".

Parágrafo Único: O Município de Leme deverá efetuar o pagamento de contribuição mensal a partir da data de adesão nos termos do Regimento Interno da Associação que totalizará o valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que poderá ser corrigido monetariamente anualmente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

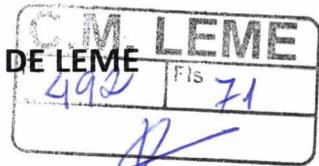
Leme, 03 de dezembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CM



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº. 688/2019

Leme, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de

Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 31/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 19/19,
- de Lei Complementar nº 32/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 31/19,
- de Lei nº 84/19, referente ao Projeto de Lei nº 94/19,
- de Lei nº 85/19, referente ao Projeto de Lei nº 95/19,
- de Lei nº 86/19, referente ao Projeto de Lei nº 77/19,
- de Lei nº 87/19, referente ao Projeto de Lei nº 79/19,
- de Lei nº 88/19, referente ao Projeto de Lei nº 85/19 e
- de Lei nº 89/19, referente ao Projeto de Lei nº 92/19.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de

LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 20668
Data/Hora Processo: 04/12/19 15:04
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº688/2019
Senha internet: 13A19A6
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 77

Pr 492	Fls 78
<i>[Signature]</i>	

LEI ORDINÁRIA 3.862, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé"

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

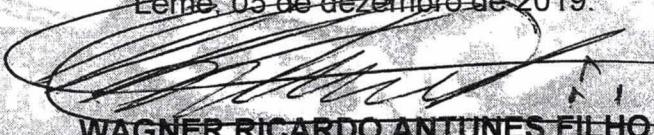
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Leme à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata/SP, conhecida como "Caminho da Fé".

Parágrafo Único: O Município de Leme deverá efetuar o pagamento de contribuição mensal a partir da data de adesão nos termos do Regimento Interno da Associação que totalizará o valor de R\$ 7.775,76 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que poderá ser corrigido monetariamente anualmente.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme